



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES INDEPENDENTES E ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal no Município de Itajaí.

§ 1º Por protetores independentes e entidades de proteção animal, entende-se toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários, recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, microchipagem, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção responsável.

§ 2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou entidade, será necessário a assinatura de um termo de responsabilidade junto a Diretoria competente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS e uma declaração de um médico veterinário atuante no município declarando que são praticadas pelo protetor ou entidade os atos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores e entidades que sejam reconhecidamente atuantes na causa animal na Cidade de Itajaí e ter comprometimento e ética no uso dos recursos públicos, sendo imprescindível que os postulantes ao título de Protetores e/ou Entidades sejam residentes no Município de Itajaí e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do Município.

Art. 2º O cadastro será feito junto ao Instituto Itajaí Sustentável na Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais, por meio do número de cadastro nacional de pessoa física ou cadastro nacional de pessoa jurídica do protetor ou entidade, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Os protetores independentes ou entidades de proteção animal receberão uma carteira de identificação digital com as informações pessoais do protetor(a) ou entidade.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º O cadastro dos protetores ou entidades junto à A Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais tem como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelo Município de Itajaí, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou entidades.

Art. 4º Os protetores ou entidades deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pelo Instituto Itajaí Sustentável.

Art. 5º Os protetores ou entidades deverão receber prioridade nas denúncias realizadas ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS.

Art. 6º O Instituto Itajaí Sustentável - INIS deverá incluir no cadastro todos os animais recebidos e abrigados pelos protetores ou entidades de proteção animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto de criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal no Município de Itajaí é uma medida crucial para a promoção do bem-estar dos animais domésticos comunitários e para o fortalecimento da cultura de proteção animal na cidade. Abaixo estão algumas justificativas fundamentais para a implementação deste projeto:

- 1. Regulamentação e Transparência:** A criação deste cadastro proporcionará uma regulamentação formal das atividades dos protetores independentes e entidades de proteção animal. Ao exigir a assinatura de um termo de responsabilidade e uma declaração de um médico veterinário, garantimos que apenas aqueles que atuam de acordo com padrões éticos e legais sejam reconhecidos oficialmente. Além disso, a disponibilização dos registros para consulta garantirá transparência nas ações desenvolvidas por esses protetores e entidades.
- 2. Promoção da Saúde e Bem-Estar Animal:** Ao estabelecer critérios para o cadastro, como a obrigatoriedade de procedimentos veterinários essenciais, como castração, microchipagem e vacinação, asseguramos que os animais sob cuidados desses protetores recebam a devida atenção médica, promovendo sua saúde e bem-estar.
- 3. Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:** A existência do cadastro permitirá uma melhor gestão dos recursos públicos destinados aos programas de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais. Ao direcionar esses benefícios aos protetores e entidades cadastrados, evitamos o desperdício e garantimos que tais recursos sejam aplicados de forma eficaz, atendendo prioritariamente aos animais em situação de vulnerabilidade.
- 4. Fomento ao Engajamento da Comunidade:** Ao reconhecer e apoiar formalmente os protetores independentes e entidades de proteção animal, incentivamos o engajamento da comunidade em ações voltadas para a proteção dos animais. Isso pode contribuir para o aumento do número de voluntários e doações, fortalecendo ainda mais as iniciativas de proteção animal no município.
- 5. Priorização das Denúncias e Acompanhamento:** A priorização das denúncias envolvendo animais aos protetores cadastrados facilita o acompanhamento e a intervenção rápida em casos de maus-tratos ou abandono. Isso reforça o compromisso da administração municipal com a proteção dos animais e com o combate à crueldade.

Em suma, a criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal é uma medida essencial para promover o respeito e a proteção aos animais no município de Itajaí, assegurando padrões de atuação éticos, transparentes e eficientes.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2024**

**CHRISTIANE STUART**  
**VEREADORA - Republicanos**